LEI Nº 3.548, DE 04 DE MARÇO DE 1994

Autoriza o Poder Executivo a conceder, a título de antecipação, reajuste nos salários e vencimentos dos Servidores Municipais.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos Servidores Municipais, a título de antecipação, o reajuste de 30,25% (trinta vírgula vinte e cinco por cento), sobre os salários e vencimentos de janeiro de 1994, em cumprimento ao que determina a legislação federal, nomeadamente a Lei número 8.542, de 23 de dezembro de 1992, a Lei 8.700, de 27 de agosto de 1993, e, especialmente, a Portaria Interministerial nº 02 (dois), de 1º (primeiro) de fevereiro de 1994, dos Ministros do Trabalho e da Fazenda e do Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 04 de março de 1994.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-008/94
Publicação: Jornal Gazeta do Oeste, nº 44 de 12/03/94.